



Interessado: Câmara Municipal de Macaé – Vereador Alan Mansur

Ofício digital: 10887/2021

Assunto: Solicitação de ondulações transversais a via

P A R E C E R

1. Do pedido

Trata-se de solicitação formulada pelo Vereador Alan Mansur, que requer ao órgão municipal de trânsito a instalação de redutores de velocidade na rua Abílio Moreira de Miranda, 156 ou 235 localizada no bairro Imbetiba - Macaé.

2. Da Fundamentação Técnica

A princípio devemos esclarecer o que está previsto em lei, a regra é a proibição de ondulações transversais, popularmente conhecida como “lombadas” ou quebra-molas” como redutores de velocidade, porém o próprio código permite que em casos excepcionais o órgão de trânsito local poderá autorizar desde que respeite a regulamentação prevista nas resoluções do CONTRAN, conforme redação abaixo;

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ainda no artigo 94 do CTB, fica estabelecido que:

Art. 1º A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, a implantação de ondulações transversal a via deve ser a última alternativa de redução de velocidade. (grifo nosso)

O texto deixa claro que outras medidas de engenharia devem ser estudada antes de implantar as ondulações transversais, a engenharia de trânsito deve analisar outras opções disponíveis como sinalização R19 regulamentando a velocidade, sinalização de PARE DE A PREFERÊNCIA, criação de ROTATORIAS, CANTEIROS etc.. Se esta não surtir o efeito esperado na redução de velocidade e acidentes, é favorável que seja implantado as lombadas como medida de redução de velocidade, obedecendo as regras estabelecidas no art. 8 da resolução 039 do CONTRAN, onde fala sobre as características das vias.



3. Características do Local

Pouca movimentação de pedestres, ciclistas. Construções residenciais de um e dois pavimentos.

Data 05/03/2021 Horário da observação 10:05 às 10:15 horas.

4. Das considerações finais

Do exposto é lícito concluir que:

Após visita técnica ao local, não foram identificados elementos que justifiquem a implantação de ondulação transversal e que a referida via não atende aos requisitos constantes na Resolução CONTRAN nº 600/2016, que dispõe sobre a implantação de ondulação transversal em via pública.

Solicitação já respondida através do processo nº 390533/2021

Engenheiro

Juliano Ferreira Gonçalves
Secretaria Mun. de Mobilidade Urbana
Matr.: 42977